

VETO TOTAL Nº 144/2021

(AO PLO Nº 1.446/2020)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 1.446/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO RANIERY PAULINO, QUE "*DISPÕE SOBRE O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DESTINADOS À SAÚDE E À EDUCAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*". **EXARA-SE PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

Manutenção - De fato, a proposta, em sua essência, afronta ao interesse público, pois conforme especifica o Governo do Estado, para a concretização da norma, serão demandadas por parte do Poder Executivo ações de naturezas administrativas para elaboração de laudos técnicos. Conforme bem especificado na justificativa do veto, seriam mais de 2.000 edificações para emissão de laudos técnicos. Isso, extrapolaria o princípio da razoabilidade e seria também desproporcional. Inclusive ficou atestado essa situação, por meio do Ofício nº 429/2021 da Diretora Superintendente da SUPLAN e pelo Parecer Técnico da Engenharia Civil da Gerência de Administração da Secretaria de Estado da Saúde. Em tais manifestações, ficou esclarecido que a administração estadual não dispõe de quantitativo adequado, nos seus quadros de técnicos, para atender a essa demanda. Seria necessário, portanto, realizar concurso público, que implicaria também em aumento de despesas não previstas nas leis orçamentárias.

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR(A): DEP. WILSON FILHO

PARECER Nº 001/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o **Veto Total nº 144/2021**, aposto ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1.446/2020**, o qual "*DISPÕE SOBRE O CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DESTINADOS À SAÚDE E À EDUCAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Chefe do Poder Executivo decidiu vetar a propositura por considerá-la INCONSTITUCIONAL e CONTRÁRIA AO INTERESSE PÚBLICO. Entre outras razões alegou-se que, apesar da legítima prerrogativa de fiscalização dos atos do Poder Executivo, sua Excelência entendeu que a matéria visa a imposição de deveres ao Poder Executivo, os quais demandarão ações concretas na esfera administrativa. O que seria uma espécie de invasão da prerrogativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, com base na jurisprudência e dispositivos constitucionais demonstrados.

O veto que neste momento é submetido a esta Comissão é fundado, como visto, também em eventual afronta ao interesse público, pois conforme especifica o Governo do Estado, para a concretização da norma, serão demandadas por parte do Poder Executivo ações de naturezas administrativas para elaboração de laudos técnicos “sobre as condições de funcionamento das edificações públicas que compõem a rede de saúde e educação da Paraíba.

Nesse sentido, seriam mais de 2.000 edificações para emissão de laudos técnicos. Isso, extrapolaria o princípio da razoabilidade e seria também desproporcional. Isso inclusive ficou atestado por meio do Ofício nº 429/2021 da Diretora Superintendente da SUPLAN e pelo Parecer Técnico da Engenharia

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Civil da Gerencia de Administração da Secretaria de Estado da Saúde. Em tais manifestações, ficou esclarecido que a administração estadual não dispõe de quantitativo adequado, nos seus quadros de técnicos, para atender a essa demanda. Seria necessário, portanto, realizar concurso público. Isso implicaria em aumento de despesas não previstas nas leis orçamentárias.

De início, e nos termos do art. 31, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, examinar a admissibilidade das proposições que tratam sobre política salarial do servidor público; organização político-administrativa do Estado; regime jurídico dos servidores públicos; prestação de serviço público em geral; seguridade do servidor público; sistema organizacional de segurança pública e política de segurança preventiva, ostensiva e repressiva.

Entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, **APRESENTA** razão o Governador do Estado, na justificativa do veto.

De fato, a proposta, em sua essência, afronta ao interesse público, pois conforme especifica o Governo do Estado, para a concretização da norma, serão demandadas por parte do Poder Executivo ações de naturezas administrativas para elaboração de laudos técnicos. Conforme bem especificado na justificativa do veto, seriam mais de 2.000 edificações para emissão de laudos técnicos. Isso, extrapolaria o princípio da razoabilidade e seria também desproporcional. Inclusive ficou atestado essa situação, por meio do Ofício nº 429/2021 da Diretora Superintendente da SUPLAN e pelo Parecer Técnico da Engenharia Civil da Gerencia de Administração da Secretaria de Estado da Saúde. Em tais manifestações, ficou esclarecido que a administração estadual não dispõe de quantitativo adequado, nos seus quadros de técnicos, para atender a essa

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

demanda. Seria necessário, portanto, realizar concurso público, que implicaria também em aumento de despesas não previstas nas leis orçamentárias.

III – CONCLUSÃO

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO do Veto Total nº 144/2021**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.



DEP. WILSON FILHO
Relator

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

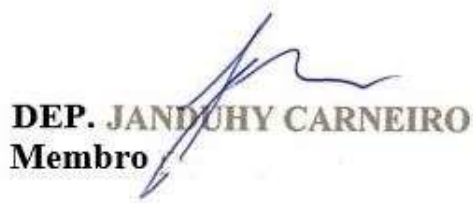
A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança é pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total nº 144/2021, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.



DEP. HERVAZIO BEZERRA
PRESIDENTE



DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro



DEP. WILSON FILHO
Membro

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro